

PARECER N° , DE 2009

Da MESA DO SENADO FEDERAL, sobre o Requerimento nº 1.343, de 2009, do Senador Gilberto Goellner, que requer, nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal e do art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, sejam solicitadas ao Ministro de Estado da Saúde informações sobre a regulamentação para registro e comercialização de produtos que contenham extrato de *Aloe vera*.

RELATOR: Senador MÃO SANTA

I – RELATÓRIO

Com base no art. 50, § 2º, da Constituição Federal, e no art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, o Senador Gilberto Goellner encaminhou a esta Mesa o Requerimento nº 1.343, de 2009, que solicita ao Ministro de Estado da Saúde informações sobre a regulamentação para registro e uso de produtos que contenham extrato de *Aloe vera*, planta popularmente conhecida como babosa.

O Senador solicita que lhe sejam prestadas as seguintes informações: legislação que normatiza as ações do Ministério da Saúde (MS) em relação a produtos que contenham extrato de babosa ou *Aloe vera*; a normatização interna do órgão em relação às ações direcionadas a esses produtos; os documentos científicos que fundamentam as supracitadas legislações.

Outrossim, o Senador solicita que lhe seja informado se o MS permite o registro de produtos novos que contenham extrato de *Aloe vera*; se estão sendo renovados os registros dos produtos que contenham o extrato e quais as exigências para o seu deferimento; e, finalmente, qual a política adotada pelo MS em relação à produção, distribuição e comercialização de alimentos e bebidas que contenham o extrato.

Ao justificar sua solicitação, o Senador Gilberto Goellner manifestou sua preocupação com o grau de insegurança que possa existir em relação ao consumo de produtos que contenham extrato de babosa ou *Aloe vera*, em razão da inexistência de manifestação dos órgãos públicos sobre as qualidades nutricionais e os resultados positivos desses vegetais para a saúde humana.

II – ANÁLISE

A Constituição Federal, em seu art. 50, § 2º, garante a esta Mesa do Senado Federal o direito de encaminhar pedidos escritos de informação a Ministro de Estado.

O requerimento está, ainda, em conformidade com os incisos I e II do art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), pois envolve assunto que pode ser submetido à apreciação do Senado Federal – proteção e defesa da saúde; produção, controle e fiscalização de medicamentos; e inspeção e fiscalização de alimentos – e não contém pedido de providência, consulta, sugestão, conselho ou interrogação sobre propósito da autoridade a quem se dirige.

Assim, avaliamos que a proposição obedece aos dispositivos constitucionais e regimentais que disciplinam o envio de pedidos de informações a autoridades do Poder Executivo, bem como ao disposto no Ato da Mesa do Senado Federal nº 1, de 2001, que regulamenta a tramitação dos requerimentos de informação nesta Casa.

III – VOTO

Em face do exposto, opinamos pela **aprovação** do Requerimento nº 1.343, de 2009, com a seguinte redação:

Minuta

REQUERIMENTO N° 1.343, DE 2009

Nos termos do § 2º do art. 50 da Constituição Federal, combinado com o art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, requeiro sejam prestadas, pelo Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado da Saúde, as seguintes informações sobre a regulamentação para registro, uso e comercialização de produtos que contenham extrato de *Aloe vera*, planta vulgarmente conhecida como babosa:

1. Qual a legislação que rege as ações do Ministério da Saúde (MS) ou da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) em relação aos produtos terapêuticos, dietéticos ou cosméticos que contêm extrato de *Aloe vera*?
2. Que normas do MS ou da Anvisa regem as ações em relação a esses produtos?
3. Que documentos científicos fundamentam as supracitadas normas?
4. O MS permite o registro de produtos novos que contêm extrato de *Aloe vera*?
5. O MS renova os registros de produtos que contêm extrato de *Aloe vera*? Em caso afirmativo, quais as exigências para o deferimento do pedido de renovação?
6. Qual a política adotada pelo MS relativa à produção, à distribuição e à comercialização de alimentos e bebidas que contenham extrato de *Aloe vera*?

Sala de Reuniões,

, Presidente

, Relator